



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 249, DE 04 DE JUNHO DE 2025 - EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DA FUNÇÃO INTERINA DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.
- DECRETO Nº 250, DE 04 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MESSIAS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CC1, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 012/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 051/2025, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".
- PORTARIA Nº 013/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE AVANÇOS E PROGRESSÕES NA CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LICITAÇÕES

- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA HIDROSSOL - ENGENHARIA HIDROS E SOLAR LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PARECER JURÍDICO Nº 290/2025. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.
- RESPOSTA ESCLARECIMENTOS BLL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE



- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA FORROZÃO KASACA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025.
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025. OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR DIO DO ACORDEON E BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2025 DO EVENTO "SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 249, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Exonera Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da função interina de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado o Sr. JOÃO DANIEL MACHADO DE CASTRO, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **da função interina de Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Riacho de Santana**, designado pelo Decreto nº 16/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
em 04 de junho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 250, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Senhor MESSIAS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente – CC1, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 224/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **MESSIAS NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS** para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente – CC1, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo, conforme disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
em 04 de junho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 012/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 051/2025, resultado da Inexigibilidade nº 017/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 046/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Welington Sousa Magalhães, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 051/2025, resultado da Inexigibilidade nº 017/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 046/2025, cujo objeto se refere à contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 11 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 013/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 050/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 016/2025, Processo Administrativo nº 045/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jaine Prates Machado, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato Administrativo nº 050/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 016/2025, Processo Administrativo nº 045/2025, cujo objeto se refere à locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000
E-mail: secretariadeobrasrsa@outlook.com Tel: (77) 3457-2238

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de comissão para análise de pedidos de avanços e progressões na carreira funcional dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, especialmente as diretrizes relativas aos avanços e progressões na carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a equidade e a observância dos critérios estabelecidos para a análise dos pedidos de progressão e avanço na carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Análise de Pedidos de Avanços e Progressões na Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I- Titular: Presidente: Mayane Silva Xavier – Matrícula 1046553
- II- Titular: Secretário(a): Cássia Batista dos Santos – Matrícula 45
- III- Titular: Membro: André de Jesus Rodrigues - Matrícula: 6012511
- IV- Suplente: Iva da Costa Ferreira – Matrícula 6012512
- V- Suplente: Eliezer de Oliveira Alves Junior – Matrícula 6012603

Art. 2º A comissão terá as seguintes atribuições:

- I- Analisar os pedidos de avanços e progressões na carreira funcional dos servidores, conforme critérios estabelecidos no Plano de Carreira da Educação;
- II- Verificar a documentação apresentada, incluindo certificados de formação, cursos, capacitações e demais comprovações de qualificação profissional;
- III- Avaliar a compatibilidade dos certificados e documentos com os requisitos previstos para cada nível de avanço ou progressão;
- IV- Considerar a pasta funcional do servidor, incluindo o histórico de desempenho, tempo de serviço e demais elementos pertinentes à análise;
- V- Identificar a necessidade de abertura de diligências para esclarecimentos ou complementações de documentação;
- VI- Contar com o apoio da assessoria jurídica para orientações e validações necessárias durante o processo.

Art. 3º Para a análise dos pedidos, a comissão deverá levar em consideração:





- I- A conformidade dos certificados e documentos com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira;
- II- A validade, autenticidade e pertinência dos certificados apresentados;
- III- O tempo de serviço e o cumprimento dos requisitos de formação e capacitação;
- IV- A regularidade da documentação na pasta funcional do servidor.

Art. 4º A comissão poderá determinar a abertura de diligências para obtenção de informações adicionais ou esclarecimentos junto ao servidor ou a outros órgãos, estabelecendo um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sua realização.

Parágrafo único: A comissão deverá comunicar formalmente ao servidor sobre a necessidade de diligência e o prazo para sua conclusão.

Art. 5º Após a análise, a comissão terá um prazo de até 30(trinta) dias para emitir parecer fundamentado, recomendando ou indeferindo a concessão do avanço ou progressão.

Art. 6º A assessoria jurídica determinada pela Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e orientar a comissão durante todo o processo, garantindo a legalidade e a conformidade dos procedimentos.

Art. 7º A decisão final sobre os pedidos será tomada pelo Secretário(a) Municipal de Educação com base no parecer da comissão, no prazo de até 30(trinta) dias após a emissão do parecer da comissão.

Art. 8º Os prazos estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, desde que não haja prejuízo à legalidade, à regularidade do processo e ao direito dos servidores.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da assessoria jurídica, quando necessário.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, 11 de junho de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
DECRETO Nº 08/2025





Outlook

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

De Hidrossol Geofísicas e Poços <hidrossol.caetite@gmail.com>

Data Seg, 02/06/2025 10:02

Para licitacaopmrs@hotmail.com <licitacaopmrs@hotmail.com>

Prezados senhores,

Solicitamos o esclarecimento quanto aos seguintes itens do **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA:

1º) A Contratante será a responsável por juntar as documentações específicas para a emissão da “AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO” e “OUTORGA” junto ao INEMA, assim como o pagamento das respectivas taxas? Caso seja a Contratada a responsável pela emissão de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO POÇO e depois a OUTORGA, como estes serviços serão faturados, uma vez que eles não estão citados na planilha de preços?

2º) A Contratante garantirá estradas ou caminhos acessíveis para os veículos, máquinas e equipamentos conseguir chegar até o local exato de perfuração dos poços?

3º) De acordo com o item 11 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, temos:

“11 Providências a serem adotadas

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para a perfuração de novos poços artesanais incluem:

1. Realização de estudo geológico para identificação dos locais mais adequados para a perfuração dos poços;
2. Levantamento de licenças ambientais necessárias para a perfuração dos poços artesanais;
3. Elaboração de projeto técnico para definição da profundidade e vazão dos poços;
4. Realização de processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra;”

Dá, temos os seguintes questionamentos:

3.1) A definição do local exato para furar o poço será feito por quem?

3.2) A Contratante definirá a profundidade de cada poço, com quais critérios e em que momento?

3.3) Quando uma perfuração chegar a profundidade definida para o poço e não houver produção de água, qual será o procedimento para finalizar a obra e faturamento do serviço?

4º) Será necessário a emissão de uma ART para cada poço ou poderá ser emitido uma única ART para todos os 8000 metros de perfuração previstos para o contrato?

5º) A coleta de material durante a perfuração para a elaboração do perfil litológico do poço e consequente relatório construtivo do poço é plenamente viável durante a execução da perfuração do poço, no entanto, “**sondagens prévias à perfuração**” para definir camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos e qualidade de água do lençol freático, conforme consta no item 4.25.1, anexo II, do TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação não está claro. Quem será responsável por esta atividade, pois ela não está inclusa na lista de serviços descritos na planilha de preços que consta no item “1.1 do Objeto”.

6º) A elaboração do relatório construtivo do poço, incluindo o perfil litológico não está na inclusa na planilha dos serviços contratados, como este serviço será faturado e recebido pela Contratada?



Atenciosamente,

José Antônio Silva
Engenharia Hidros e Solar Ltda
CNPJ 31.568531/0001-09
Sócio administrador





Caetité, 02 de junho de 2025

Prezados senhores,

Solicitamos esclarecimentos sobre o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

1º) A Contratante será a responsável por juntar as documentações específicas para a emissão da “AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO” e “OUTORGA” junto ao INEMA, assim como os pagamentos das respectivas taxas? Caso seja a Contratada a responsável pela emissão de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO POÇO e depois a OUTORGA, como estes serviços serão faturados, uma vez que eles não estão citados na planilha de preços?

2º) A Contratante garantirá estradas ou caminhos acessíveis para os veículos, máquinas e equipamentos chegarem até o local exato de perfuração dos poços?

3º) De acordo com o item 11 do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, temos:

“11 Providências a serem adotadas

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para a perfuração de novos poços artesianos incluem:

1. Realização de estudo geológico para identificação dos locais mais adequados para a perfuração dos poços;
2. Levantamento de licenças ambientais necessárias para a perfuração dos poços artesianos;
3. Elaboração de projeto técnico para definição da profundidade e vazão dos poços;
4. Realização de processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra,”

Daí, temos os seguintes questionamentos:

3.1) A definição da localização do local exato para furar o poço será feito por quem?

3.2) A Contratante definirá a profundidade de cada poço, com quais critérios e em que momento?

3.3) Quando uma perfuração chegar à profundidade definida para o poço e não houver produção de água, qual será o procedimento para finalizar a obra e faturamento do serviço?

4º) Será necessário a emissão de uma ART para cada poço ou poderá ser emitido uma única ART para todos os 8000 metros de perfuração previstos para o contrato?

5º) A coleta de material durante a perfuração para a elaboração do perfil litológico do poço e consequente relatório de construção do poço é plenamente viável durante a execução da perfuração do poço, no entanto, “**sondagens prévias à**

Hidrossol – Engenharia Hidros e Solar Ltda

Rua Dirce Cerqueira, 79, Centro, Caetité, BA – CEP 46.400.000

Fones: (77) 9 9999 8950 e 9 9858 8024- hidrossol.caetite@gmail.com





perfuração” para definir camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos e qualidade de água do lençol freático, conforme consta no item 4.25.1, anexo II, do TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação, não está claro quanto a quem fará esta atividade. Diante desta dúvida perguntamos:

Quem será responsável por esta atividade, pois ela não está inclusa na lista de serviços descritos na planilha de preços que consta no item “1.1 do Objeto”.

6º) A elaboração do relatório construtivo do poço, incluindo o perfil litológico não está incluída na planilha dos serviços contratados. Solicitamos informações sobre como este serviço será faturado e recebido pela Contratada?

Ateiosamente,



Documento assinado digitalmente

JOSE ANTONIO SILVA

Data: 02/06/2025 10:41:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Antônio Silva
Engenharia Hidros e Solar Ltda
CNPJ 31.568531/0001-09
Sócio administrador

Hidrossol – Engenharia Hidros e Solar Ltda

Rua Dirce Cerqueira, 79, Centro, Caetité, BA – CEP 46.400.000

Fones: ☎ (77) 9 9999 8950 e 9 9858 8024- hidrossol.caetite@gmail.com





Caetité, 02 de junho de 2025

Prezados senhores,

Solicitamos esclarecimentos sobre o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

1º) Em uma contratação para a perfuração de 8.000 metros de poços artesianos, em que as suas profundidades variam, em média, entre 60 a 100 metros por poço, é provável que se encontre situações geológicas que impeçam a continuidade da perfuração de alguns poços. Solicitamos esclarecimentos quanto a definição para suspender a perfuração por falta de condições geológicas e como seria o faturamento destes serviços que não apresentam condição de avanço devido aos seguintes aspectos:

- a) Perfurações em rocha de Quartzito ou outras rochas com dureza similar, que demandariam a utilização de ferramentas específicas para o avanço da perfuração; (obs.: Não foi previsto nem orçado este tipo de serviço)
- b) Perfuração em solo sedimentar onde se tem a presença de material argiloso + água ou em camadas de areia que possam causar desmoronamento das paredes laterais do poço durante a perfuração, impedindo a continuidade da perfuração com perfuratrizes roto-pneumáticas, sendo necessário a utilização de sistemas de perfuração com bombas de lama ou equipamentos equivalentes; (obs.: Não foi previsto nem orçado este tipo de serviço);
- c) Perfurações em solo com presença de cavernas que não permitam o avanço do processo com a utilização de perfuratriz roto-pneumática.

Obs.: Normalmente, nestes casos, se paralisa a perfuração no instante em que se constata a presença da anomalia geológica e se fatura apenas a perfuração até a profundidade onde foi percebida a anomalia.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ANTONIO SILVA
Data: 02/06/2025 15:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Antônio Silva
Engenharia Hidros e Solar Ltda
CNPJ 31.568531/0001-09
Sócio administrador

Hidrossol – Engenharia Hidros e Solar Ltda
Rua Dirce Cerqueira, 79, Centro, Caetité, BA – CEP 46.400.000
Fones: ☎ (77) 9 9999 8950 e 9 9858 8024- hidrossol.caetite@gmail.com





PARECER JURÍDICO Nº 290/2025

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA –

Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa sobre pedidos de esclarecimentos ao edital supramencionado, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, apresentada pela empresa, Hidrossol – Engenharia Hidros e Solar, questionando, em apertada síntese, quanto à definição para suspender a perfuração por falta de condições geológicas e como seria o faturamento destes serviços que não apresentam a condição de avanço.

Na oportunidade, a pessoa jurídica questionou também a elaboração da planilha de preços:

1º) A Contratante será a responsável por juntar as documentações específicas para a emissão da "AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO*" e "OUTORGA" junto ao INEMA, assim como o pagamento das respectivas taxas? Caso seja a Contratada a responsável pela emissão de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO POÇO e depois a OUTORGA, como estes serviços serão faturados, uma vez que eles não estão citados na planilha de preços?

2º) A Contratante garantirá estradas ou caminhos acessíveis para os veículos, máquinas e equipamentos conseguir chegar até o local exato de perfuração dos poços?

3º) De acordo com o item 11 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, temos:

"11 Providências a serem adotadas

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para a perfuração de novos poços artesanais incluem:





1. Realização de estudo geológico para identificação dos locais mais adequados para a perfuração dos poços;
2. Levantamento de licenças ambientais necessárias para a perfuração dos poços artesanais;
3. Elaboração de projeto técnico para definição da profundidade e vazão dos poços;
4. Realização de processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra:

Daí, temos os seguintes questionamentos:

- 3.1) A definição do local exato para furar o poço será feito por quem?
- 3.2) A Contratante definirá a profundidade de cada poço, com quais critérios e em que momento?
- 3.3) Quando uma perfuração chegar a profundidade definida para o poço e não houver produção de água, qual será o procedimento para finalizar a obra e faturamento do serviço?
- 4º) Será necessário a emissão de uma ART para cada poço ou poderá ser emitido uma única ART para todos os 8000 metros de perfuração previstos para o contrato?
- 5º) A coleta de material durante a perfuração para a elaboração do perfil litológico do poço e consequente relatório construtivo do poço é plenamente viável durante a execução da perfuração do poço, no entanto, 'sondagens prévias à perfuração' para definir camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos e qualidade de água do lençol freático, conforme consta no item 4.25.1, anexo II, do TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação não está claro. Quem será responsável por esta atividade, pois ela não está inclusa na lista de serviços descritos na planilha de preços que consta no item "1.1 do Objeto".
- 6º) A elaboração do relatório construtivo do poço, incluindo o perfil litológico não está na inclusa na planilha dos serviços contratados, como este serviço será faturado e recebido pela Contratada?

Quanto ao questionamento a respeito da definição para suspender a perfuração por falta de condições geológicas e como seria o faturamento destes serviços que não apresentam a condição de avanço, devemos observar o item 4.36.2 do termo de Referência, parte integrante do Edital, estabelecendo que, caso que venha a ocorrer a perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a empresa perfuradora tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a empresa perfuradora providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de argila e cimento às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município. Não cabendo ao Município arcar com qualquer pagamento.





Quanto aos demais pontos questionados:

1º - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. (Item 4.3 do Edital).

A contratada se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução da obra e operação do poço, ficando também a seu encargo, o registro no CREA da construção do poço. (4.20.3 do Edital).

- O recolhimento das taxas Federais, Estaduais e Municipais, para a construção e operação do poço é de responsabilidade da contratada;

2º - Consta no Contrato, no item **3.12.1** que é de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obras. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros. O contrato, integra o Edital e deve ser atendido.

3º - O item 11 do Estudo Técnico preliminar traz as responsabilidades da Administração. Parte integrante do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2025, de modo que faz lei entre os licitantes e deve ser observado quando da execução contratual.

3.1 - A definição do local exato para furar o poço será realizada pela Administração;

3.2 - A Contratante definirá a profundidade de cada poço, baseando-se em critérios técnicos, observando-se a necessidade da Administração;

3.3 – O item 3.13.1 do Contrato afirma que a profundidade do poço artesiano fica estimada em **60** (sessenta) metros, para efeito de licitação, podendo avançar a profundidades superiores, a depender das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a construção do poço, com profundidade mínima de **40** metros, a metragem que faltar ou ultrapassar os **60** metros será descontada ou aditivada com base no preço da proposta. O contratante deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação. Não será aceito em hipótese alguma a alegação de problemas técnicos e geológicos para não realização do poço nas profundidades estabelecidas.

Conforme consta no item 4.36.2 do termo de Referência, parte integrante do Edital, que por tal razão, deve ser observado, caso que venha a ocorrer a perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a empresa perfuradora tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a empresa perfuradora providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de argila e cimento às suas expensas.





Observação: Podem ser retirados ou recuperados os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o Município. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço do Município, sem prévia autorização do fiscal da obra.

4º -Conforme item 3.3 do Contrato, o fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de modo que, e por se tratar de uma licitação de Registro de Preços, será necessária a concessão de Nova ART a cada solicitação do Ente Municipal.

5º – Conforme consta no Item 5.13.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), na área de perfuração deverão ser efetuadas, previamente sondagens, abrangendo entre outros aspectos, camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmico e qualidade da água do lençol artesiano. Durante a sondagem retirar amostras do material terroso escavado para análises em laboratório, determinando a camada aquífera, a qualidade da água e a vazão aproximada. Sendo de responsabilidade da contratada o envio das amostras para laboratório, sendo parte integrante do orçamento. Tal obrigação está constante em diversos pontos do Edital e é estabelecido como obrigação da Contratada.

6º – Dispõe o edital que no valor da proposta estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

Assim, com base em todo o exposto, apresentam-se respondidos os questionamentos suscitados.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





Esclarecimentos - Processo 014/2025 - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/06/2025 10:48	conforme anexo	pedido de esclarecimento edital 014-2025.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b13be4e23d5d4888b7bfa09dca8b4147.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/06/2025 18:35	Segue em anexo parecer sobre questionamentos elaborados.	PARECER - ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 014 - 2025 - PERFURAÇÃO DE POÇOS.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/646c3a301e2341cb865922b45862f659.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/06/2025 15:27	Solicito esclarecimento quanto as dúvidas descritas no arquivo em anexo.	Perguntas pregão prefeitura de riacho de Santana - R2.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/bd39324ea68847d2abd6a585f37ad113.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/06/2025 18:36	Segue em anexo parecer sobre questionamentos elaborados.	PARECER - ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 014 - 2025 - PERFURAÇÃO DE POÇOS.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/86fe6206ccf749719ccf935d163b507b.pdf





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 018/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 047/2025**, cujo objeto é a contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 11 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística musical, com a devida contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia **20 de junho de 2025** do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento, **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;





Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.”

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:





Art. 74 [...]

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]*

*§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.*

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Banda Forrozão Kasaca: Empresa: Produtora Brilho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.961/0001-16, e-mail: produtorabrilho.adma@hotmail.com, com sede na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 62, Bairro Centro, Ituaçu-BA, CEP 46.640-000, representada por Rosangela Pinto Alves Gondim, inscrita no CPF sob o nº 005.557.915-99, RG nº 09.493.82-20 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Gerino Fernandes de Souza, nº 341, Casa, da AABB, Tanhaçu-BA, CEP 46.600-000, empresária exclusiva da banda acima descrita.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação da banda Forrozão Kasaca , para apresentação no “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no dia 21/06/2025, às 02h00min.	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza





semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado aos festejos juninos, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da banda Forrozão Kasaca, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratos e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 334/2025, INEX Nº 071/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025:** Contratante: Município de Livramento de Nossa Senhora-BA, CNPJ: 13.674.817/0001-97. Celebrado em 05/06/2025. Objeto: Contratação da “BANDA FORROZÃO KASACA”, por intermédio da empresa detentora da exclusividade PRODUTORA BILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.961/0001-16, para realização de show musical nas comemorações dos festejos juninos no Bairro Estocada neste município, que acontecerá no dia 08 de junho de 2025, no valor global de R\$ 100.000,00 (noventa mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2025:** Contratante: Município de Itarantim-BA, CNPJ: 13.751.276/0001-53. Celebrado em 05/05/2025. Objeto: Contratação de pessoa jurídica Produtora Brilho-ME para prestação de serviço de atração musical Banda Forrozão Ksaca com o objetivo de fazer a sua apresentação durante as festividades do São João em show ao vivo em praça pública, na sede do município de Itarantim-BA, no dia 21 de junho de 2025, em horário a ser definido entre as partes, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2025, INEX Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025:** Contratante: Município de Ituaçu-BA, CNPJ: 14.106.280/0001-21. Celebrado em 31/03/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da “BANDA FORROZÃO KASACA”, no dia 23/06/2025, com duração de 2h00min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 109**, emitida em 10/07/2024, **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Secretaria de Turismo SETUR, CNPJ: 08.579.242/0001-93 – valor da nota: R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais), referente à apresentação da banda “Forrozão Kasaca”, realizada no dia 26 de junho de 2024, no município de Planaltino-Ba.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 132**, emitida em 22/08/2024, **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia-SUFOTUR, CNPJ: 49.948.074/0001-43 – valor da nota: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à contratação da atração artística “Banda Kasaca de Kouro” ocorrido no dia 04 de julho de 2023 no município de Candido Sales-Ba.
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 141**, emitida em 18/12/2024, **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia-SUFOTUR, CNPJ: 49.948.074/0001-43 – valor da nota: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à contratação da atração artística Banda “FORROZÃO KASACA”, por meio do seu representante exclusivo, durante realização do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2024”, no dia 21 de junho de 2024, na cidade de Mucugê-BA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais e Contratos) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê artistas, produção e apoio local, efeitos especiais/pirotécnica, fotografia e filmagens, mídia de criação, assessoria e gestão comercial, entre outros.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

DEMONSTRATIVO DE VALORES	
DESCRIÇÃO	VALOR
IMPOSTOS E ENCARGOS	R\$ 17.600,00
CACHÊ ARTISTAS	R\$ 35.000,00
RATEIO DE FOLHA GERAL	R\$ 3.500,00
PRODUÇÃO E APOIO LOCAL (EQUIPE DE PESSOAL LOGÍSTICO DA CIDADE, LOCAÇÃO DE VAN, E OU CARRO PEQUENO PARA TRANSPORTE ESPECÍFICO E LOGÍSTICO, SEGURANÇAS PRÓPRIOS ARTISTAS E BANDA)	R\$ 5.500,00
EFEITOS ESPECIAIS/PIROTÉCNICA	R\$ 2.000,00
FOTOGRAFIA E FILMAGENS	R\$ 2.000,00
MÍDIA DE CRIAÇÃO (CONCEITO, BANNER, SPOT, TEASER, VT) PRÉ SHOW	R\$ 2.000,00
LUCRO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 5.000,00
MÍDIA DE VEICULAÇÃO E IMPULSIONAMENTO REDES SOCIAIS PRÉ SHOW	R\$ 2.000,00
ASSESSORIA E GESTÃO COMERCIAL	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL:	R\$ 80.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025” será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.





Este evento conta com a apresentação da banda **Forrozão Kasaca** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se da banda **Forrozão Kasaca**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

A banda forrozão Kasaca é uma banda baiana que faz sucesso em todo o Brasil, conhecida por seu repertório de forró e por trazer a energia do nordeste para as pistas de dança. Eles são frequentemente lembrados pela sua energia e pelo carinho que demonstram pelos fãs.

A banda Forrozão Kasaca vem sempre trazendo novidades na expectativa de levar alegria que contagia para o seu público. A banda agita qualquer tipo de evento: exposições, vaquejadas e até mesmo eventos tradicionais, como: festas juninas, aniversários, diversas outras comemorações, tocando, além do novo jeito de cantar vaquejada, o forró e também com o bloco romântico onde os vocalistas proporcionam um entrosamento ainda maior no palco.

Em 2025 a banda está com uma nova roupagem, mudou o nome de Kasaca de Kouro para Forrozão Kasaca, no intuito de sempre modernizar seu trabalho. A Banda Forrozão Kasaca tem em seu currículo uma vasta experiência, no cenário musical com muitos trabalhos gravados, uma gama de seguidores em suas redes sociais, diversos shows por todo o país e vem conquistando o seu espaço a cada dia. Conta com um público fiel e fãs que a seguem por onde passam atraindo uma galera animada que ama a boa música.

Seus shows contam com uma qualificada produção que inclui iluminação, pirotecnia e um elenco de músicos engajados que garantem assim, qualidade e tornam os shows cada vez melhores. Um Projeto desenvolvido com muito amor e carinho, com o intuito de agradar aos fãs.

10. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao Princípio do





Parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão nos períodos festivos juninos do município voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural e na formação das novas gerações na busca do real significado desse período que é festejado em todo território brasileiro.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve-se usar o Pregão Eletrônico nº 008/2025 em andamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas,

Adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:





- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com o espetáculo dos festejos juninos do município, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do respectivo festejo, que é tradicional não somente no município, mas em todo o país, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 27 de maio de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**São João da Nossa Terra – edição 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação da banda Forrozão Kasaca , para apresentação no “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no dia 21/06/2025, às 02h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025;**

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, consequentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;





Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional”.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “**SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025**” será realizando na Praça da Paquera do município, e





contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação da banda **Forrozão Kasaca** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a banda **Forrozão Kasaca**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

A banda forrozão Kasaca é uma banda baiana que faz sucesso em todo o Brasil, conhecida por seu repertório de forró e por trazer a energia do nordeste para as pistas de dança. Eles são frequentemente lembrados pela sua energia e pelo carinho que demonstram pelos fãs.

A banda Forrozão Kasaca vem sempre trazendo novidades na expectativa de levar alegria que contagia para o seu público. A banda agita qualquer tipo de evento: exposições, vaquejadas e até mesmo eventos tradicionais, como: festas juninas, aniversários, diversas outras comemorações, tocando, além do novo jeito de cantar vaquejada, o forró e também com o bloco romântico onde os vocalistas proporcionam um entrosamento ainda maior no palco.

Em 2025 a banda está com uma nova roupagem, mudou o nome de Kasaca de Kouro para Forrozão Kasaca, no intuito de sempre modernizar seu trabalho. A Banda Forrozão Kasaca tem em seu currículo uma vasta experiência, no cenário musical com muitos trabalhos gravados, uma gama de seguidores em suas redes sociais, diversos shows por todo o país e vem conquistando o seu espaço a cada dia. Conta com um público fiel e fãs que a seguem por onde passam atraindo uma galera animada que ama a boa música.

Seus shows contam com uma qualificada produção que inclui iluminação, pirotecnia e um elenco de músicos engajados que garantem assim, qualidade e tornam os shows cada vez melhores. Um Projeto desenvolvido com muito amor e carinho, com o intuito de agradar aos fãs.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.





Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. **Banda Forrozão Kasaca:** Empresa Produtora Brilho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.961/0001-16, e-mail: produtorabrilho.adma@hotmail.com, com sede na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 62, Bairro Centro, Ituaçu-BA, CEP 46.640-000, representada por Rosangela Pinto Alves Gondim, inscrita no CPF sob o nº 005.557.915-99, RG nº 09.493.82-20 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Gerino Fernandes de Souza, nº 341, Casa, da AABB, Tanhaçu-BA, CEP 46.600-000, empresária exclusiva da banda acima descrita.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**





- 4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.
- 4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;
- 5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia 20 de junho e deverá ser entregue no dia **21 de junho de 2025**, com início às 02h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
- 5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.
- 5.10 Todas as despesas tais como cachê artistas, produção e apoio local, efeitos especiais/pirotécnica, fotografia e filmagens, mídia de criação, assessoria e gestão comercial, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;





8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 02 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação da banda Forrozão Kasaca, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 20 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, com sua representante exclusiva, a Empresa Produtora Brilho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.961/0001-16, e-mail: produtorabrilho.adma@hotmail.com, com sede na Rua Osvaldo Ribeiro, nº 62, Bairro Centro, Ituaçu-BA, CEP 46.640-000, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 11 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade n.º 016/2025, do Processo Administrativo nº 045/2025, referente à **locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, com a pessoa física Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 11 de junho de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **017/2025**, do Processo Administrativo nº **046/2025**, referente à **contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Riacho de Santana - Bahia, 11 de junho de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º 016/2025, do Processo Administrativo n.º 045/2025, que tem como objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, com a pessoa física Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o n.º 023.732.575-64, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade n.º **017/2025**, do Processo Administrativo n.º **046/2025**, referente à **contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Riacho de Santana – Bahia, 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº 016/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 045/2025, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da garagem municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, com a pessoa física Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **017/2025**, deflagrada do Processo Administrativo Nº **046/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, com sua representante exclusiva, a Empresa Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.327.777/0001-94, e-mail: pedeserrashows@gmail.com, com sede a Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, letra A, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024**

LICITAÇÃO: Contrato nº 038/2024, resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 010/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

CONTRATADA: SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município.

OBJETO DO ADITIVO:

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 12/06/2025, estendendo-se até 12/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 947.380,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 038/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS 2270 – Gestão das Ações do CRAS 2273 – Gestão das Ações de Benefícios Eventuais 2057 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social		
Elemento de Despesa	3.3.90.32.0000 – Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo		

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 105 da Lei 14.133/2021, bem como na cláusula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP
CNPJ nº 17.991.733/0001-38
Edilson Oliveira Malheiro
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA SDJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vítor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.733/0001-38, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000, endereço eletrônico: edilsonoliveiramalheiro@yahoo.com.br, neste ato representada por Edilson Oliveira Malheiro, inscrito no CPF sob o nº 014.977.775-26, RG nº 980349010 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 436-A, casa, Centro, Tanque Novo-BA, CEP 46.580-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de kits de alimentos para atender famílias acolhidas pelos serviços socioassistenciais em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, de forma a reduzir os impactos gerados pela falta de condições socioeconômicas em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 12/06/2025, estendendo-se até 12/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor de R\$ 947.380,00 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais), conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato nº 038/2024.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS 2270 – Gestão das Ações do CRAS 2273 – Gestão das Ações de Benefícios Eventuais 2057 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social		
Elemento de Despesa	3.3.90.32.0000 – Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo		

CLÁUSULA QUINTA:

Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**CLÁUSULA SETIMA:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Riacho de Santana (BA), 11 de junho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

SDJ Distribuidora de Alimentos Ltda-EPP
CNPJ nº 17.991.733/0001-38
Edilson Oliveira Malheiro
Contratada

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCDE-11CC-1C29-723A-18B9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCDE-11CC-1C29-723A-18B9



Hash do Documento

444333d2a91056a3d7d5a3aea50d528334cf867309a04a2dba41a6440246e2a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/06/2025 18:42 UTC-03:00